ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO N. 179/2021

Contrato de Financiamento de investimento com fundamento na lei 2.346/2013 – FUNDES – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social

O Município de Chapada/RS, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GELSON MIGUEL SCHERER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante designado Compromitente Financiador, e a micro empresa individual FABIANA DEFANTE WOLFART- MEI, microempresa individual localizada na Rua João Ledur, nº 38, São José, na cidade de Chapada/RS, inscrita no CNPJ n.35.477.535/0001-32, representada por sua proprietária, Sra. FABIANA DEFANTE WOLFART, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 4105417771,SJS/RS e CPF nº 000.579070-05, residente e domiciliada nesta cidade de Chapada/RS, doravante denominada Compromissária Financiada, e a Sra, NOELIA ASSIS, brasileira, solteira, empreendedora individual, inscrita no CPF nº 688.501.070-72 e RG nº 7055043058 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Arthur Frank, N.149, Bairro Elite, Município de Chapada - RS, doravante denominada Fiador, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para Investimento fundamentado na lei 2.346/13 que "INSTITUÍ O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - FUNDES, destinado à aplicação de recursos, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos", tem justo e contratado, o que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O Compromitente Financiador, por este instrumento, concede financiamento a Compromissária Financiada para a seguinte finalidade:

CHAPLE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Para adquirir equipamentos."

<u>Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento</u>

O Compromitente Financiador concede a Compromissária

Financiada, financiamento na importância de R\$ 3.000,00(três mil reais), que

deverá ser empregado no objeto do presente contrato.

<u> Cláusula Terceira – Do Pagamento</u>

O valor financiado será pago pela Compromissária Financiada em 12

(doze) prestações mensais, com os primeiros 6 (seis) meses de carência,

sendo assim o primeiro pagamento deverá ser efetuado até o dia

28.03.2022 e as outras consecutivas até o dia 28 (vinte e oito) de cada

mês.

Cláusula Quarta – Atualização da Dívida

O valor financiado será corrigido monetariamente pelos índices de

IGPM/FGV e juros legais de 6% ao ano, capitalizados mensalmente sobre o

saldo devedor.

§ 1º. Todos os pagamentos deverão ser efetuados junto à Tesouraria

da Prefeitura Municipal de Chapada.

Cláusula Quinta – Da Rescisão

Atrasando-se a **Compromissária Financiada** em três prestações

consecutivas ou intercalados, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do

presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o Compromitente

Financiador a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor,

vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.

Parágrafo único. O não pagamento de três parcelas, na forma estabelecida

nesta cláusula e havendo assim, a rescisão do contrato, será acrescido ao

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CHARDA

valor multa de 5% e juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, sobre as parcelas já vencidas.

Cláusula Sexta – Da Multa

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas, inclusive honorários advocatícios.

<u>Cláusula Sétima – Encargos Tributários</u>

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade da **Compromissária Financiada.**

Cláusula Oitava - Dos Direitos e Obrigações

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros da Compromissária Financiada e do Fiador, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretratável, ressalvando o eventual inadimplemento do Financiado.

II - Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta da Compromissária Financiada todas as despesas necessárias.

III - O que não estiver expressamente consignado neste instrumento será regulado pelo disposto na legislação que rege a matéria.

Clausula Nona - Da fiança

I - O fiador, qualificado no preâmbulo e ao final assinado, comparece no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

presente instrumento, na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações do FINANCIADO, respondendo pelo integral cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e pelas obrigações atribuídas à **FINANCIADA**, responsabilizando-se pelo pagamento pontual do principal, bem como dos juros, multas, correção monetária, encargos, tributos, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

II - A fiança oferecida perdurará até o adimplemento integral das obrigações da FINANCIADA, ainda que denunciado, rescindido ou findo o presente contrato.

III - Renuncia o FIADOR expressamente às faculdades que lhes assegura o art. 835 do CC, e ainda desistem das faculdades previstas nos artigos 837 e 839 do CC, confessando que não lhes assiste o benefício de ordem e a exoneração da fiança, previstos no CC, em face da solidariedade que ora assumem, inclusive.

Cláusula Décima - Da dotação

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Concessão de Empréstimos - FUNDES 0601 22 661 0096 1014 45906602040000 1002 E 17219.7 FINANC.FUNDES.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, mesmo que qualquer das partes venha a mudar de domicilio, ou por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS 29 de Setembro de 2021.

CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal Compromitente Financiador

FABIANA DEFANTE WOLFART

Compromitente Financiada

NOELIA ASSIS Fiador

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	